



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratos e Convênios

Termo de Cessão de Uso n.º 10/2024
- SEDES/SEEDS/SUAG/COLIC/DICC

Brasília-DF, 11 de novembro de
2024.

Termo de Concessão de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal nº 01/2024-SEDES, nos moldes do Termo Padrão nº 19/2002.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 00060-00357116/2024-80**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, denominada **CEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B, Edifício Espaço 515, 5º andar, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.770-502, neste ato representada por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES**, portador do RG nº 3.401.098 - SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 052.911.526-30, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Social, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do [DECRETO Nº 41.498, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020](#), c/c art. 2º, inc. I da [PORTARIA Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024](#) e Decreto de 23 de junho de 2022, publicado no DODF nº 117, de 24 de junho de 2022, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**, denominada **CESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 00.394.700/0001-08, com sede na Administração Central (ADMC) – Edifício PO 700 – (1º e 2º andar), Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN) – 701 Norte – Via W5 Norte, lote D, representada por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ**, Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, portadora do RG nº 2871945 SSP/PE, inscrita sob o CPF nº 561.015.204-63, resolvem firmar o presente Termo, de acordo com os dispositivos e regulamentos que regem as Entidades e de acordo com inciso V do art. 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e as cláusulas explicitadas como seguem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel localizado na Quadra 108, Área Especial 14, Av. Central, CEP nº 72601-413, Recanto das Emas, Brasília/DF, com área total aproximada de 1.252,23 m² (um mil duzentos e cinquenta e dois e vinte e três metros quadrados) e área de edificação aproximada de 284,00 m² (duzentos e oitenta e quatro metros quadrados), registrado no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat TEI 2393/98.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

3.1. O Presente Termo tem por finalidade disponibilizar as instalações físicas necessárias à Secretaria de Estado de Saúde (SES/DF), visando à implantação de uma residência terapêutica para acolhimento de portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuem suporte social e laços familiares.

3.2. Toda a estrutura de atendimento à demanda pela SES/DF, englobando pessoal qualificado, equipamentos de informática e demais meios necessários para sua atuação, será de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, cabendo à **CEDENTE**, apenas, a cessão do espaço físico, sem qualquer tipo de ônus, seja de ordem financeira ou administrativa, para a **CEDENTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A Concessão terá vigência indeterminada, a contar da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. A Cessionária se obriga:

I - A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II - A entregar à CEDENTE o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

III - Arcar com os gastos referentes ao consumo de energia elétrica, água e serviços de esgoto, telefonia, conservação, limpeza e vigilância;

IV - A solicitar junto à Secretaria gestora dos contratos corporativos a destinação de pessoal para atendimento das demandas de limpeza e vigilância, ficando a cargo desta a avaliação da possibilidade de criação dos postos de trabalho;

V - A efetuar as adequações necessárias no cercamento em alambrado, de forma que esta instalação corresponda aos limites do lote;

VI - A efetuar os consertos e as substituições que se façam necessárias ao imóvel, sob a condição de restaurar a coisa reparada ao estado original e de substituir as peças por outras de mesma qualidade;

VII - Autorizar a visita do CEDENTE às instalações do imóvel e das áreas adjacentes, a qualquer tempo, para se verificar o fiel cumprimento deste ajuste; e

VIII - Arcar de maneira exclusiva com as despesas decorrentes de multas, taxas e impostos que eventualmente possam ser cobrados por inobservância de quaisquer contratos ou em decorrência da legislação em vigor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

6.1. A Cessionária se responsabilizará pelos danos, eventualmente, causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

6.2. O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado para atividades afins da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, especificamente para a implantação de uma residência terapêutica para acolhimento de portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuem suporte social e laços familiares, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins.

6.3. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no imóvel/espço sem a previa autorização do CEDENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

7.1. A Cedente se obriga:

I - A ceder o espaço físico de forma a permitir o uso a que se destina e garantir-lhe durante o tempo do presente Termo de Cessão de Uso; e

II - A exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo de Cessão de Uso.

8. CLÁUSULA OITVA - DA TRANSFERÊNCIA

8.1. Na hipótese de transferência da Concessão, o novo adquirente sub-roga-se nos direitos e obrigações da Concessionária comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

10.1. A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

12.1. A CEDENTE designará Executor titular e suplente para o acompanhamento e fiscalização da Cessão de Uso, e estes desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. A Cessionária também poderá designar executores com idênticas atribuições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. A eficácia do Termo de Cessão de Uso fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DECRETO Nº 34.031/2012

14.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 - 6449060.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília/DF, **na data da assinatura eletrônica.**

PELA CEDENTE:

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

PELA CESSIONÁRIA:

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.0177119-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 12/11/2024, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 13/11/2024, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=155896618)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=155896618)
verificador= **155896618** código CRC= **BAD13253**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 -

3773-7151

00060-00357116/2024-80

Doc. SEI/GDF 155896618